

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 13 de dezembro de 2012

I

Série

Número 166

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 158/2012

Altera a regulamentação da contribuição sobre o setor bancário.

**SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E
FINANÇAS****Portaria n.º 158/2012**

de 13 de dezembro

A Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, prorrogou e alterou a contribuição sobre o setor bancário, neste último caso, para alargar o seu âmbito de incidência, em particular, a algumas operações efetuadas pelas Caixas de Crédito Agrícola Mútuo.

Na sequência da referida produção legislativa foi aprovada a Portaria n.º 77/2012 de 26 de março, que alterou a regulamentação da contribuição sobre o setor que consta da Portaria n.º 121/2011, de 30 de março.

Através do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M de 30 de março, adaptou-se à Região Autónoma da Madeira as referidas alterações legislativas.

Nestes termos, de forma homóloga ao verificado a nível nacional, a Portaria n.º 77/2011 que regulamenta o regime de contribuição para o setor bancário, para vigorar na Região Autónoma da Madeira, bem como a referência à declaração de modelo n.º 26, através da qual os sujeitos passivos efetuam a correspondente liquidação da contribuição deve ser atualizada nos moldes propostos.

Foi ouvido o Banco de Portugal.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 24.º do regime sobre a contribuição sobre o setor bancário aprovado pelo artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M, de 10 de janeiro e alterado pelo artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2012/M de 30 de março manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à regulamentação da contribuição sobre o setor bancário

Os artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 77/2011 de 7 de julho, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º

A contribuição sobre o setor bancário incide sobre:

- a) O passivo apurado e aprovado pelos sujeitos passivos deduzido dos fundos próprios de base (Tier 1) e complementares (Tier 2) e dos depósitos abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos e pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, e os depósitos na Caixa Central constituídos por Caixas de Crédito Agrícola Mútuo pertencentes ao Sistema Integrado do Crédito Agrícola Mútuo, ao abrigo do artigo 72.º do Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo e das Cooperativas de Crédito Agrícola, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/91, de 11 de janeiro,

republicado pelo Decreto-Lei n.º 142/2009, de 16 de junho;

b)

Artigo 4.º

(...)

1.

2.

a)

b)

c) Os depósitos abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos e pelo Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo relevam apenas na medida do montante efetivamente coberto por esses Fundos.

3.

Artigo 5.º

Taxa

1. A taxa aplicável à base de incidência definida pela alínea a) do artigo 3.º é de 0,05% sobre o valor apurado.

2. A taxa aplicável à base de incidência definida pela alínea b) do artigo 3.º é de 0,00015% sobre o valor apurado.

Artigo 6.º

Procedimento e forma de liquidação

1. A contribuição sobre o setor bancário é liquidada anualmente pelo sujeito passivo através da declaração de modelo oficial n.º 26, constante do anexo à Portaria n.º 77/2012 de 26 de março.

2.

3.

4.

5.”

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria retroage os seus efeitos a 1 de janeiro de 2012.

Secretaria Regional do Plano e Finanças, em 12 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|---------------------------|-------------|----------|
| Uma lauda | €15,91 cada | €15,91; |
| Duas laudas | €17,34 cada | €34,68; |
| Três laudas | €28,66 cada | €85,98; |
| Quatro laudas | €30,56 cada | €122,24; |
| Cinco laudas..... | €31,74 cada | €158,70; |
| Seis ou mais laudas | €38,56 cada | €231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

| | Anual | Semestral |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | €27,66 | €13,75; |
| Duas Séries..... | €52,38 | €26,28; |
| Três Séries..... | €63,78 | €31,95; |
| Completa..... | €74,98 | €37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Divisão do Jornal Oficial
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €1,21 (IVA incluído)